

Mariano Contabilidade Ltda

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONTÁBEIS

CONTRATADA: Mariano Contabilidade Ltda, inscrição CNPJ 13.478.384/0001-02, situada na Rua Padre Espechit, nº 138 A, bairro Glória, CEP: 30870-090, Belo Horizonte, Minas Gerais, inscrição CRC 8219/0-8, neste ato por seu representante legal, Srta. Karem Cristina Mariano, portadora da cédula de identidade nº MG-6.066.070 SSP/MG.

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SERVOS DE JESUS, inscrição CNPJ 04.467.087/0001-62, situada na Rua Orissanga, nº 466, bairro Vila Perola, CEP: 32110-720, Contagem, Minas Gerais, neste ato por seu representante legal, Sr. João Geraldo de Abreu Ferreira, portador do CPF 089.162.416-34. Pelo presente instrumento particular, as partes acima, devidamente qualificadas, doravante denominadas, simplesmente, CONTRATADA e CONTRATANTE, na melhor forma de direito, ajustam e contratam a prestação de serviços profissionais, segundo as cláusulas e condições adiante arroladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na prestação pela CONTRATADA à CONTRATANTE dos seguintes profissionais:

1.1.. ÁREA CONTÁBIL

- 1.1.1. Classificação e escrituração da contabilidade de acordo com as normas e princípios contábeis vigentes.
- 1.1.2. Apuração de balancetes.
- 1.1.3. Elaboração do Balanço Anual e Demonstrativo de Resultados.
- 1.1.4. Consultoria Contábil.

1.2.. ÁREA FISCAL

- 1.2.1. Orientação e controle da aplicação dos dispositivos legais vigentes, sejam federais, estaduais ou municipais.
- 1.2.2. Escrituração dos registros fiscais do IPI, ICMS, ISS e elaboração das guias de informação e de recolhimento dos tributos devidos.
- 1.2.3. Atendimento das demais exigências previstas em atos normativos, bem como de eventuais procedimentos de fiscalização tributária.
- 1.2.4. Consultoria Fiscal.

1.3.. ÁREA LEGAL

- 1.3.1. Elaboração de Contrato Social.
- 1.3.2. Alterações de Contratos em geral (solicitados pelo CONTRATANTE cobrado a parte)
- 1.3.3. Abertura e encerramento de empresas (solicitados pelo CONTRATANTE cobrado a parte)
- 1.3.4. Certidões negativas de todos os órgãos sejam eles Municipal, Estadual, Federal, Trabalhista e ainda CRF da CEF, CND da RFB e Previdenciária.
- 1.3.5. Consultoria Contábil.
- 1.3.6. Solicitação de Alvarás e Licenças (em alguns casos, será necessário laudos feitos por engenheiros, que ficará por conta da CONTRATANTE).

1.4.. ÁREA TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

- 1.4.1. Orientação e controle da aplicação dos preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como aqueles atinentes à Previdência Social, PIS, FGTS e outros aplicáveis à relações de emprego mantidas pela CONTRATANTE.
- 1.4.2. Manutenção dos Registros de Empregados e serviços correlatos.
- 1.4.3. Elaboração da Folha de Pagamento dos empregados e de Pró-Labore, bem como das guias de recolhimento dos encargos sociais e tributos afins.
- 1.4.4. Atendimento das demais exigências previstas na legislação, bem como de eventuais procedimentos de fiscalização.
- 1.4.5. Consultoria sobre a nova Legislação Trabalhista e implantação do e-Social.

1.5.. OBRIGATORIEDADES PARA ATENDIMENTO AO E-SOCIAL.

- 1.5.1. Documentos referentes às admissões dos empregados deverão ser encaminhados com antecedência máxima de dois dias à CONTRATADA. O empregado já deverá ter feito o Exame Médico Admissional com a clínica conveniada à empresa.

Mariano Contabilidade Ltda

1.5.2. O desligamento do funcionário deverá ser comunicado, através do envio de informações para o e-Social, impossibilitando retroagir o aviso prévio. Sendo assim, na hipótese de desligamento do empregado, independente do motivo, a CONTRATANTE deve comunicar imediatamente à CONTRATADA, ou seja, no mesmo dia.

1.5.3. Férias – O aviso de férias deverá ser informado à CONTRATADA 30 dias antes do início do gozo, pois deverá ser informada imediatamente ao E-Social. Não haverá possibilidade de retroagir o aviso.

1.5.4. Afastamento – Todo afastamento e atestado médico deverá ser informado imediatamente à CONTRATADA, inclusive os inferiores a quinze dias, pois eles também deverão ser enviados ao e-Social na data correta.

1.5.5. A CONTRATANTE deverá fazer uma revisão dos processos internos de admissão, férias, rescisão, afastamento e comunicação de aviso-prévio. Deverá se preparar para tais mudanças e desenvolver um planejamento interno de trabalho, revisando as rotinas de transmissão de informações à CONTRATADA, a fim de fornecê-las dentro de tempo hábil e com precisão. Não será possível prestar informações erradas ou incompletas, pois o sistema realiza o cruzamento de dados, e qualquer equívoco ou informações desencontradas serão facilmente identificadas.

1.5.6. Será obrigatório o convênio da CONTRATANTE com clínica médica especializada em segurança e medicina do trabalho. Será obrigatório o envio para o e-Social dos seguintes laudos técnicos elaborados pelas clínicas:

PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;

PCMSO – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional;

LTCAT – Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho.

1.5.7. A CONTRATADA não se responsabilizará por eventuais multas, impostos atrasados e infrações provenientes da falta de informações, informações incorretas ou enviadas fora do prazo previsto que nos impeça de cumprir o cronograma e os novos procedimentos previstos no e-Social, reiterando que todos os documentos entregues pela CONTRATANTE deverão estar protocolados.

1.5.8. A CONTRATADA não se responsabilizará pelas empresas que terão suas informações transmitidas ao e-Social através de procuração. Apesar das possíveis multas ou notificações chegarem em nome da CONTRATANTE, a mesma não terá responsabilidade sobre as tais, pois, apenas utilizou sua procuração para enviar a documentação.

1.5.9. Das ocorrências e multas que a CONTRATANTE poderá sofrer no caso de não atendimento às exigências do e-Social:

OCORRÊNCIA	VALOR DA MULTA (R\$)
Não informar a admissão do trabalhador (os documentos completos dos novos empregados precisam chegar à CONTRATADA dois dias antes da admissão. O empregado já deverá ter feito o Exame Médico Admissional)	R\$ 800,00 a R\$ 3.000,00 / Reincid. X 2
Não informar alterações contratuais ou cadastrais (no ato da alteração, sempre que houver alteração de endereço, estado civil, grau de instrução e outros, a CONTRATANTE deverá informar à CONTRATADA para envio ao e-Social)	R\$ 201,27 a R\$ 402,54 / Reincid. X 2
Não informar afastamento temporário (Afastamento com atestado médico a partir de 03 (três) dias) licença-maternidade, acidente de trabalho, também precisarão ser informados à CONTRATADA.	R\$ 1.812,87 a R\$ 181.284,64
Não informar o Atestado Médico de Saúde Ocupacional (convênio com clínica de Medicina e Segurança do Trabalho).	R\$ 402,53 a R\$ 4.025,33
CAT – Sem emissão ou emissão atrasada (+ criminal) deverá ser informado à CONTRATADA todos os acidentes de trabalho no mesmo dia (em caso de morte) ou no primeiro dia útil após o acidente.	R\$ 954,00 a R\$ 5.645,80
Não informar os laudos de Segurança e medicina do trabalho – PPRA, PCMSO, LTCAT	R\$ 1.812,87 a R\$ 181.284,63

1.5.10. O CONTRATANTE deverá enviar o ponto dos funcionários até o último dia do mês à CONTRATADA. A folha de pagamento deverá ser enviada ao e-Social até o 5º dia útil do mês subsequente, e entrega feita fora do prazo acarretará multa no valor de R\$ 21.000,00. O CONTRATADO não responderá por documentos enviados fora do prazo.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

[Digite texto]

Página 2

Mariano Contabilidade Ltda

Os serviços serão executados nas dependências da CONTRATADA, em obediência às seguintes condições:

2.1. A documentação indispensável para o desempenho dos serviços arrolados na Cláusula Primeira será fornecida pela CONTRATANTE, consistindo, basicamente, em:

2.1.1. Boletim de caixa e documentos nele constantes.

2.1.2. Extratos de todas as contas correntes bancárias, inclusive aplicações; e documentos relativos aos lançamentos, tais como depósitos, cópias de cheques, borderôs de cobrança, descontos, contratos de crédito, avisos de créditos, débitos, etc.

2.1.3. Notas-Fiscais de compra (entradas) e de venda (saídas), bem como comunicação de eventual cancelamento das mesmas.

2.1.4. Controle de frequência dos empregados e eventual comunicação para concessão de férias, admissão ou rescisão contratual, bem como correções salariais espontâneas.

2.2. A documentação deverá ser enviada pela CONTRATANTE de forma completa e em boa ordem nos seguintes prazos:

2.2.1. Até 5 (cinco) dias após o encerramento do mês, os documentos relacionados nos itens 2.1.1, 2.1.2 e 2.1.3, acima.

2.2.2. Até o dia 25 do mês de referência quando se tratar dos documentos do item 2.1.4, para elaboração da folha de pagamento;

2.2.3. No mínimo, 32 dias antes da comunicação para dação de aviso de férias e aviso prévio e 48 horas antes de rescisão contratual de empregados acompanhada do Registro de Empregados (toda a documentação).

2.2.4. Deverá ser enviada pela CONTRATANTE, anualmente, a CARTA DE RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO, para o encerramento do exercício contábil.

OBS: A assinatura das demonstrações contábeis fica vinculada à entrega da CARTA DE RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO.

2.3. A CONTRATADA compromete-se a cumprir todos os prazos estabelecidos na legislação de regência quanto aos serviços contratados, especificando-se, porém, os prazos abaixo:

2.3.1. A entrega das guias de recolhimento de tributos e encargos trabalhistas à CONTRATANTE far-se-á com antecedência de 2 (dois) dias do vencimento da obrigação.

2.3.2. A entrega da Folha de Pagamento, recibos de pagamento salarial, de férias e demais obrigações trabalhistas far-se-á até 72 (setenta e duas) horas após o recebimento dos documentos mencionados no item 2.1.4.

2.3.3. A entrega de Balancete far-se-á até o dia 20 do 2º (segundo) mês subsequente ao período a que se referir.

2.3.4. A entrega do Balanço Anual far-se-á até 30 (trinta) dias após a entrega de todos os dados necessários à sua elaboração, principalmente o Inventário Anual de Estoques, por escrito, cuja execução é de responsabilidade da CONTRATANTE.

2.4. A remessa de documentos entre os contratantes deverá ser feita sempre sob protocolo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS DEVERES DA CONTRATADA

3.1. A CONTRATADA desempenhará os serviços enumerados na Cláusula Primeira com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais, sujeitando-se, ainda, às normas do Código de Ética Profissional do Contabilista, aprovado pela Resolução nº 803/96 do Conselho Federal de Contabilidade.

3.2. Responsabilizar-se-á a CONTRATADA por todos os prepostos que atuarem nos serviços ora contratados, indenizando à CONTRATANTE, em caso de culpa ou dolo.

3.2.1. A CONTRATADA assume integral responsabilidade por eventuais multas fiscais decorrentes de imperfeições ou atrasos nos serviços ora contratados, excetuando-se os ocasionados por força maior ou caso fortuito, assim definidos em lei, depois de esgotados os procedimentos de defesa administrativa, sempre observado o disposto no item 3.5.

3.2.1.1. Não se incluem na responsabilidade assumida pela CONTRATADA os juros e a correção monetária de qualquer natureza, visto que não se tratam de apenamento pela mora, mas, sim, de recomposição e remuneração do valor não recolhido.

Mariano Contabilidade Ltda

3.3. Obriga-se a CONTRATADA a fornecer à CONTRATANTE, no escritório dessa e dentro do horário normal de expediente, todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados.

3.4. Responsabilizar-se-á a CONTRATADA por todos os documentos a ela entregues pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso.

3.5. A CONTRATADA não assume nenhuma responsabilidade pelas consequências de informações, declarações ou documentação inidôneas ou incompletas que lhe forem apresentadas, bem como por omissões próprias da CONTRATANTE ou decorrentes do desrespeito à orientação prestada.

CLÁUSULA QUARTA: DOS DEVERES DA CONTRATANTE

4.1. Obriga-se a CONTRATANTE a fornecer à CONTRATADA todos os dados, documentos e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil, nenhuma responsabilidade caberá à segunda caso recebidos intempestivamente.

4.2. Para a execução dos serviços constantes da Cláusula Primeira a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os honorários profissionais correspondentes a R\$ 668,00 (Seiscentos e sessenta e oito reais) mensais, até o dia 30 de cada mês, podendo a cobrança ser veiculada por meio da respectiva duplicata de serviços, mantida em carteira ou via cobrança bancária.

4.2.1. Além da parcela acima avençada, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA uma adicional anual, correspondente ao valor de uma parcela mensal, para atendimento ao acréscimo de serviços e encargos próprios do período final do exercício, tais como o encerramento das demonstrações contábeis anuais, Declaração de Rendimentos da Pessoa Jurídica, elaboração de informes de rendimento, RAIS, Folhas de Pagamento do 13º (décimo terceiro) Salário, DIRF e demais.

4.2.1.1. A mensalidade adicional mencionada no item anterior será paga em uma única parcela vencível no dia 30 de novembro de cada exercício, e seu valor será equivalente ao dos honorários vigentes no mês de pagamento.

4.2.1.2. Mesmo no caso de início do contrato em qualquer mês do exercício, a parcela adicional será devida integralmente.

4.2.1.3. Caso o presente envolva a recuperação de serviços não-realizados, atrasados, a mensalidade adicional será, integralmente, devida desde o primeiro mês de atualização.

4.2.2. Os honorários pagos após a data avençada no item 4.2, acarretarão à CONTRATANTE o acréscimo de multa de 2% (dois por cento) ao mês, e juros moratórios de 0,33% ao dia.

4.2.3. O honorário será reajustado, anualmente, e automaticamente, segundo a variação do índice de correção do salário mínimo no período, considerando-se como mês a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

4.2.4. O valor do honorário previsto no item 4.2. foi estabelecido segundo o número de lançamentos contábeis, o número de funcionários e o número de notas-fiscais abaixo relacionados no item 4.2.5, ficando certo que se a média trimestral dos mesmos for superior aos parâmetros mencionados na proporção de 20% (vinte por cento), passará a vigor nova mensalidade no mesmo patamar de aumento do volume de serviço, automaticamente, a partir do primeiro dia após o trimestre findo.

4.2.5. Os parâmetros de fixação dos honorários tiveram como base o volume de papéis e informações fornecidas pela CONTRATANTE.

4.2.6. O percentual de reajuste anual previsto no item 4.2.3 incidirá sobre o valor resultante da aplicação do critério de revisão pelo volume de serviços, conforme item 4.2.4.

4.3. A CONTRATANTE reembolsará à CONTRATADA o custo de todos os materiais utilizados na execução dos serviços ora ajustados, tais como formulários contínuos, impressos fiscais, trabalhistas e contábeis, bem como livros fiscais, pastas, cópias reprográficas, autenticações, reconhecimento de firmas, custas, emolumentos e taxas exigidas pelos serviços públicos, sempre que utilizados.

4.4. Os serviços solicitados pela CONTRATANTE não especificados na Cláusula Primeira serão cobrados pela CONTRATADA em apartado, como extraordinários, segundo valor específico constante de orçamento previamente aprovado pela primeira, englobando nessa previsão toda e qualquer inovação da legislação relativamente ao regime tributário, trabalhista ou previdenciário.

Mariano Contabilidade Ltda

4.4.1. São considerados serviços extraordinários ou paracontábeis, exemplificativamente: 1) alteração contratual; 2) abertura de empresa; 3) certidões negativas do INSS, FGTS, Federais, ICMS e ISS; 4) Certidão negativa de falência ou protestos; 5) Homologação na DRT; 6) Autenticação/Registro de Livros; 7) Encadernação de livros; 8) Declaração de ajuste do imposto de renda pessoa física; 9) Preenchimento de fichas cadastrais/IBGE; 10) Preenchimento de fichas de cadastros de bancos e imobiliárias; 11) Legalização de empresas já constituídas.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

5.1. O presente contrato vigorará a partir da data da assinatura do mesmo por prazo indeterminado, podendo, a qualquer tempo, ser rescindido mediante pré-aviso de 30 (trinta) dias, por escrito.

5.1.1. A parte que não comunicar, por escrito, a rescisão ou efetuar a de forma sumária, desrespeitando o pré-aviso previsto, ficará obrigada ao pagamento de multa compensatória no valor de 2 (duas) parcelas mensais dos honorários vigentes à época.

5.1.2. No caso de rescisão, a dispensa pela CONTRATANTE da execução de quaisquer serviços, seja qual for a razão, durante o prazo do pré-aviso, deverá ser feita por escrito, não a desobrigando do pagamento dos honorários integrais até o termo final do contrato.

5.2. Ocorrendo a transferência dos serviços para outra Empresa Contábil, a CONTRATANTE deverá informar à CONTRATADA, por escrito, seu nome, endereço, nome do responsável e número da inscrição no Conselho Regional de Contabilidade, sem o que não será possível à CONTRATADA cumprir as formalidades ético-profissionais, inclusive a transmissão de dados e informações necessárias à continuidade dos serviços, em relação às quais, diante da eventual inércia da CONTRATANTE, estará desobrigada de cumprimento.

5.2.1. Entre os dados e informações a serem fornecidos não se incluem detalhes técnicos dos sistemas de informática da CONTRATADA, os quais são de sua exclusiva propriedade.

5.3. A falta de pagamento de qualquer parcela de honorários faculta à CONTRATADA suspender, imediatamente, a execução dos serviços ora pactuados, bem como considerar, rescindido o presente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo do previsto no item 4.2.2.

5.4. A falência ou a concordata da CONTRATANTE facultará a rescisão do presente pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, não estando incluídos nos serviços ora pactuados a elaboração das peças contábeis arroladas no art. 159 do Decreto-Lei nº 7.661/45 e demais decorrentes.

5.5. Considerar-se-á rescindido o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso qualquer das partes CONTRATANTES venha a infringir cláusula ora convencionada.

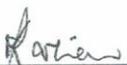
5.5.1. Fica estipulada a multa contratual de uma parcela mensal vigente relativa aos honorários, exigível por inteiro em face da parte que der causa à rescisão motivada, sem prejuízo da penalidade específica do item 4.2.2., se o caso.

CLÁUSULA SEXTA: DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Belo Horizonte, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Belo Horizonte, 01 de Janeiro de 2018



CONTRATADA



CONTRATANTE

TESTEMUNHAS

